



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA**

Resolução 003/2025

Assunto: Estabelece a complementação do CAPÍTULO XII do Regimento Interno do PPGECO, especificamente quanto às modalidades presencial e remota para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como à composição das bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPGECO) da Universidade Federal do Pará.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA (PPGECO) da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e, em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGECO, em reunião realizada no dia XX de XXX de 2025, promulga a presente Resolução, que complementa o CAPÍTULO XII do Regimento Interno do Programa, especificamente no que se refere às modalidades presencial e remota para os Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação ou Tese, bem como à composição mínima das bancas examinadoras.

Art. 1º Esta Resolução complementa o disposto no CAPÍTULO XII do Regimento Interno do PPGECO, estabelecendo normas para a realização das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese nas modalidades presencial ou remota, além da composição mínima das bancas.

Art. 2º As bancas examinadoras poderão ser realizadas em uma das seguintes modalidades:

I – **Presencial:** com a presença física de todos os membros e do(a) discente na mesma instituição;

II – **Remota:** com a participação de todos os membros e do(a) discente por meio de videoconferência.

Art. 3º A escolha da modalidade da banca deverá ser feita em comum acordo entre o(a) orientador(a), o(a) discente e os membros da banca, devendo ser comunicada formalmente à Coordenação do Programa com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o exame ou defesa.

Art. 4º A composição mínima das bancas será a seguinte:

I – Mestrado:

a) **Qualificação (presencial ou remota):** 4 (quatro) membros – 3 (três) titulares, incluindo o(a) orientador(a), sendo pelo menos 1 (um) interno e 1 (um) externo ao PPGECO, e 1 (um) suplente interno;

b) **Defesa (presencial ou remota):** 5 (cinco) membros – 4 (quatro) titulares, incluindo o(a) orientador(a), sendo pelo menos 1 (um) interno e 1 (um) externo ao PPGECO, e 1 (um) suplente (interno ou externo).

II – Doutorado:

a) **Qualificação (presencial ou remota):** 5 (cinco) membros – 4 (quatro) titulares, incluindo o(a) orientador(a), sendo pelo menos 1 (um) interno e 1 (um) externo ao PPGECO, e 1 (um) suplente (interno ou externo);

b) **Defesa (presencial ou remota):** 6 (seis) membros – 4 (quatro) titulares, incluindo o(a) orientador(a), sendo 1 (um) interno e 2 (dois) externos ao PPGECO, e 2 (dois) suplentes (internos ou externos).

Art. 5º A participação por videoconferência deverá assegurar:

I – Conexão estável de áudio e vídeo;

II – Identificação clara dos membros da banca;

III – Gravação da sessão, se necessário, para fins de registro acadêmico;

IV – Igualdade de condições e tratamento entre todos os participantes.

Art. 6º A Coordenação do PPGECO poderá solicitar justificativas adicionais e documentação técnica, caso julgue necessário, para assegurar a validade e integridade dos exames e defesas realizados de forma remota ou híbrida.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGECO, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de maio de 2025

Prof. Dr. Luciano Fogaça de Assis Montag
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Ecologia – UFPA